

Resolução CFM 2.147/2016: “Art. 8º Ao **médico será permitido assumir a responsabilidade**, seja como diretor técnico, seja como Diretor Clínico, **em duas instituições públicas ou privadas**, prestadoras de serviços médicos, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição.”

“Art. 9º Será exigida para o exercício do cargo ou função de diretor clínico ou diretor técnico de serviços assistenciais especializados a titulação em especialidade médica correspondente, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).”

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro ao CRMMG que assumo a Responsabilidade Técnica do estabelecimento de saúde _____, CNPJ _____, em cumprimento ao disposto pelo Decreto 20.931/32 e Resolução CFM 1.980/2011¹.

_____, _____ de _____ de 20____

**Assinatura do Responsável pelo estabelecimento de saúde
(Sócio / Diretor / Presidente / Secretário de Saúde ou Prefeito)
[COM IDENTIFICAÇÃO - CARIMBO OU NOME]**

**ASSINATURA DO DIRETOR TÉCNICO
[COM IDENTIFICAÇÃO - CARIMBO OU NOME E Nº DE CRMMG]**

¹ Resolução CFM 1.980/2011

“**Art. 9º** O diretor técnico responde eticamente por todas as informações prestadas perante os conselhos federal e regionais de medicina.

Art. 10 A responsabilidade técnica médica de que trata o art. 9º somente cessará quando o conselho regional de medicina tomar conhecimento do afastamento do médico responsável técnico, mediante sua própria comunicação escrita, por intermédio da empresa ou instituição onde exercia a função.

Art. 11 A empresa, instituição, entidade ou estabelecimento promoverá a substituição do diretor técnico ou clínico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do impedimento, suspensão ou demissão, comunicando este fato ao conselho regional de medicina – em idêntico prazo, mediante requerimento próprio assinado pelo profissional médico substituto, sob pena de suspensão da inscrição – e, ainda, à vigilância sanitária e demais órgãos públicos e privados envolvidos na assistência pertinente.

Art. 12 Ao médico responsável técnico integrante do corpo societário da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento somente é permitido requerer baixa da responsabilidade técnica por requerimento próprio, informando o nome e número de CRM de seu substituto naquela função.”